

2025

Boletim Informativo



Edição 9 | 01.05.2025 a 15.05.2025

O Código de Processo Civil Brasileiro tem exigido uma intensa integração entre as diversas instâncias do Poder Judiciário. O NUGEPNAC do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ciente da importância da difusão das informações atinentes aos processos submetidos à sistemática dos Precedentes Judiciais, elaborou o Boletim Informativo NUGEP, que contém informações resumidas sobre os Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência. O NUGEPNAC disponibiliza, por meio do boletim periódico, de forma resumida e organizada, uma nova ferramenta de consulta rápida às novidades ocorridas em termos de Precedentes Judiciais e Incidente de Assunção de Competência a Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TJBA

SUMÁRIO

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 816 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 882461).....	3
Tema 1001 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma RE 910552).....	3
Tema 1170 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1317982).....	4
Tema 1388 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1530083).....	4
Tema 1392 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1501524).....	4
Tema 1393 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma ARE 1535441).....	5
Tema 1394 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1542700).....	5
Tema 1395 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1535083).....	5

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 504 – Trânsito em julgado – (Paradigma REsp 1138695/SC).....	6
Tema 505 – Trânsito em julgado – (REsp 1138695/SC).....	6
Tema 1131 – Mérito julgado – (Paradigma REsp 1962118/RS, REsp 1976624/RS).....	6
Tema 1147 – Mérito julgado – (Paradigma REsp 1978141/SP, REsp 1978155/SP).....	7
Tema 1249 – Trânsito em julgado – (Paradigma REsp 2070717/MG, REsp 2070857/MG, REsp 2070863/MG, REsp 2071109/MG).....	7
Tema 1255 – Mérito julgado – (Paradigma REsp 2083968/MG).....	8
Tema 1259 – Trânsito em julgado – (Paradigma REsp 1994424/RS, REsp 2000953/RS).....	8
Tema 1265 – Mérito julgado – (Paradigma REsp 2097166/PR, REsp 2109815/MG).....	9
Tema 1303 – Trânsito em julgado – (Paradigma REsp 2161548/BA).....	9
Tema 1318 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma REsp 2174028/AL, REsp 2174008/AL).....	9
Tema 1337 – Afetação – (Paradigmas REsp 2188922/MG, REsp 2188771/MG, REsp 2189504/MG).....	10

Tema 1338 – Afetação – (Paradigmas REsp 2166983/AP, REsp 2162483/AP).....	10
Tema 1339 – Afetação – (Paradigmas REsp 2124940/RS, REsp 2178164/ES, REsp 2123838/RS).....	10
Tema 1340 – Afetação – (Paradigmas REsp 2153093/SP, REsp 2171580/MG, REsp 2171577/SP).....	11
Tema 1341 – Afetação – (Paradigmas REsp 2168455/SP, REsp 2168454/SP).....	11
Tema 1342 – Afetação – (Paradigmas REsp 2191479/SP, REsp 2191694/SP).....	12
Tema 1343 – Afetação – (Paradigmas REsp 2147209/MS).....	12
Tema 1344 – Afetação – (Paradigmas REsp 2171764/MA, REsp 2174355/MA, REsp 2171684/MA, REsp 2165813/MA, REsp 2172227/MA, REsp 2171762/MA).....	12
Tema 1345 – Afetação – (Paradigmas REsp 2160946/SP, REsp 2161438/SP).....	13
Tema 1346 – Afetação – (Paradigmas REsp 2174051/SP, REsp 2174052/SP).....	13

Repercussão Geral**Acórdão de mérito publicado****Tema: 816**

Questão submetida a julgamento: a) Incidência do ISSQN em operação de industrialização por encomenda, realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadoria. b) Limites para a fixação da multa fiscal moratória, tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório.

Tese firmada: 1. É inconstitucional a incidência do ISS a que se refere o subitem 14.05 da Lista Anexa à LC nº 116/03 se o objeto é destinado à industrialização ou à comercialização; 2. As multas moratórias instituídas pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios devem observar o teto de 20% do débito tributário.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA:**Modulação dos efeitos da decisão:**

No que diz respeito apenas à primeira tese fixada, atribuiu-se **eficácia ex nunc**, a contar da data de publicação da ata de julgamento do mérito, para:

- a) impossibilitar a repetição de indébito do ISS em favor de quem recolheu esse imposto até a véspera da referida data, vedando, nesse caso, a cobrança do IPI e do ICMS em relação aos mesmos fatos geradores;
- b) impedir que os municípios cobrem o ISS em relação aos fatos geradores ocorridos até a véspera daquela data.

Ficam ressalvadas (i) as ações judiciais ajuizadas até a véspera da mesma data, inclusive as de repetição de indébito e as execuções fiscais em que se discuta a incidência do ISS, e (ii) as hipóteses de comprovada bitributação relativas a fatos geradores ocorridos até a véspera da mencionada data, casos em que o contribuinte terá direito à repetição do indébito do ISS, e não do IPI/ICMS, respeitado o prazo prescricional, independentemente da propositura de ação judicial até esse marco.

No caso de não recolhimento nem do ISS nem do IPI/ICMS, o Tribunal entendeu pela incidência do IPI/ICMS em relação aos fatos geradores ocorridos até a véspera da publicação da ata de julgamento do mérito.

RE 882461**Data de publicação do acórdão: 30/04/2025****Repercussão Geral****Acórdão de embargos declaratórios****Tema: 1001**

Questão submetida a julgamento: Limites da competência legislativa municipal em matéria de contratação pública e âmbito de incidência da vedação constitucional ao nepotismo (restrita à contratação de mão de obra pela Administração Pública ou extensiva à celebração de contratos administrativos).

Tese firmada: É constitucional o ato normativo municipal, editado no exercício de competência legislativa suplementar, que proíba a participação em licitação ou a contratação:

- (a) de agentes eletivos;
- (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança;
- (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e

(d) dos demais servidores públicos municipais.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: Os Ministros do Supremo Tribunal Federal acordaram, em sessão virtual do Pleno, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.

RE 910552

Data de publicação do acórdão: 07/05/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 1170

Questão submetida a julgamento: Validade dos juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública, em virtude da tese firmada no RE 870.947 (Tema 810), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso.

Tese firmada: É aplicável às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não tributárias o índice de juros moratórios estabelecido no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela Lei n. 11.960/2009, a partir da vigência da referida legislação, mesmo havendo previsão diversa em título executivo judicial transitado em julgado.

RE 1317982

Data do trânsito em julgado: 30/04/2025

Repercussão Geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1388

Questão submetida a julgamento: Compatibilidade do artigo 144-A, da Lei n. 6.880/1980 (Estatuto dos Militares) com a Constituição Federal, em razão de restringir acesso e permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças que os mantenham em regime de internato, de dedicação exclusiva e de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar, àqueles que não tenham filhos ou dependentes e não sejam casados ou não tenham constituído união estável.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

RE 1530083

Data de publicação do acórdão: 30/04/2025

Repercussão Geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1392

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de a pronúncia, e consequente submissão ao Tribunal do Júri, poder ser realizada a partir de testemunhos de “ouvir dizer” e se essa prova é lícita e valorável pelos juízes.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

RE 1501524

Data de publicação do acórdão: 09/05/2025

Repercussão Geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1393

Questão submetida a julgamento: Limitação da base de cálculo das contribuições destinadas a terceiros ao teto de 20 salários-mínimos.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

ARE 1535441

Data de publicação do acórdão: 09/05/2025

Repercussão Geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1394

Questão submetida a julgamento: Utilização do ICMS incidente sobre operações de aquisição para apuração de crédito de PIS/COFINS.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

RE 1542700

Data de publicação do acórdão: 09/05/2025

Repercussão Geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1395

Questão submetida a julgamento: Períodos de afastamento que devem ser incluídos no cálculo do terço constitucional de férias de servidores públicos.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

RE 1535083

Data de publicação do acórdão: 09/05/2025

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Recurso Repetitivo

[Direito Tributário]

Trânsito em julgado

Tema: 504

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de exclusão da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL dos valores referentes aos juros pela taxa SELIC incidentes quando da devolução dos depósitos judiciais, na forma da Lei n. 9.703/98.

Tese firmada: Os juros incidentes na devolução dos depósitos judiciais possuem natureza remuneratória e não escapam à tributação pelo IRPJ e pela CSLL.

REsp 1138695/SC

Data do trânsito em julgado: 12/05/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Tributário]

Trânsito em julgado

Tema: 505

Questão submetida a julgamento: Discussão sobre a exclusão dos juros SELIC incidentes quando da devolução de valores em depósito judicial feito na forma da lei n. 9.703/98 e quando da repetição de indébito tributário.

Tese firmada: Readequação da tese em juízo de retratação e com base na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal firmada em repercussão geral:

"Os juros SELIC incidentes na repetição do indébito tributário se encontram fora da base de cálculo do IR e da CSLL, havendo que ser observada a modulação prevista no Tema n. 962 da Repercussão Geral do STF - Precedentes: RE n. 1.063.187/SC e Edcl no RE n. 1.063.187/SC."

REsp 1138695/SC

Data do trânsito em julgado: 12/05/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Civil e do Trabalho]

Mérito julgado

Tema: 1131

Questão submetida a julgamento: Definir, nas ações que tenham como objeto o Tema Repetitivo 928/STJ, se a retroação da interrupção da prescrição à data da propositura da ação, nos termos do disposto no art. 240, § 1º, do CPC/2015 (art. 219, § 1º, do CPC/1973), deve ocorrer também quando a citação da parte legítima se der fora do prazo prescricional, caso a demora no ato citatório decorra do reconhecimento da existência de litisconsórcio passivo necessário durante a tramitação do feito.

Tese firmada: Nas ações relacionadas ao Tema Repetitivo 928/STJ, a citação válida do Estado do Paraná e da Faculdade Vizivali tem o condão de interromper a prescrição também em relação à União, com efeitos retroativos à data da propositura da ação. Esse entendimento aplica-se inclusive aos casos em que a citação da União tenha ocorrido após o decurso de cinco anos desde o ajuizamento da demanda, quando essa demora for imputável exclusivamente ao Poder Judiciário, em razão do reconhecimento, no curso do processo, da necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário.

REsp 1962118/RS, REsp 1976624/RS

Data da decisão: 14/05/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Administrativo]

Mérito julgado

Tema: 1147

Questão submetida a julgamento: Definir: 1) qual o prazo prescricional aplicável em caso de demanda que envolva pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde na hipótese do art. 32 da Lei n.º 9.656/98: se é aplicável o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910/32, ou o prazo trienal prescrito no art. 206, §3º do Código Civil; 2) qual o termo inicial da contagem do prazo prescricional: se começa a correr com a internação do paciente, com a alta do hospital, ou a partir da notificação da decisão do processo administrativo que apura os valores a serem ressarcidos.

Tese firmada: Nas ações com pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde de que trata o art. 32 da Lei 9.656/1998, é aplicável o prazo prescricional de cinco anos previsto no Decreto 20.910/1932, contado a partir da notificação da decisão administrativa que apurou os valores.

REsp 1978141/SP, REsp 1978155/SP

Data da decisão: 14/05/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Penal]

Trânsito em julgado

Tema: 1249

Questão submetida a julgamento: I) Natureza jurídica das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha; II) (im)possibilidade de fixação, pelo magistrado, de prazo predeterminado de vigência da medida.

Tese firmada: I - As medidas protetivas de urgência (MPUs) têm natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência (atual ou vindoura) de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal;

II - A duração das MPUs vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado;

III - Eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arquivamento do inquérito policial ou absolvição do acusado não origina, necessariamente, a extinção da medida protetiva de urgência, máxime pela possibilidade de persistência da situação de risco ensejadora da concessão da medida;

IV - Não se submetem a prazo obrigatório de revisão periódica, mas devem ser reavaliadas pelo magistrado, de ofício ou a pedido do interessado, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco. A revogação deve sempre ser precedida de contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto agressor. Em caso de extinção da medida, a ofendida deve ser comunicada, nos termos do art. 21 da Lei n. 11.340/2006.

REsp 2070717/MG, REsp 2070857/MG, REsp 2070863/MG, REsp 2071109/MG

Data do trânsito em julgado: 07/05/2025

Mérito julgado**Tema:** 1255

Questão submetida a julgamento: Se o delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico.

Tese firmada: O delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico.

REsp 2083968/MG**Data da decisão:** 14/05/2025**Trânsito em julgado****Tema:** 1259

Questão submetida a julgamento: Definir se incide a majorante prevista no art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 na condenação ao crime de tráfico de drogas relativamente ao porte ou posse ilegal de arma, por força do princípio da consunção, caso o artefato tenha sido apreendido no mesmo contexto da traficância; ou se ocorre o delito autônomo previsto no Estatuto do Desarmamento, em concurso material com o crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei n. 11.343/2006).

Tese firmada: A majorante do art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 aplica-se quando há nexos finalístico entre o uso da arma e o tráfico de drogas, sendo a arma usada para garantir o sucesso da atividade criminosa, hipótese em que o crime de porte ou posse ilegal de arma é absorvido pelo tráfico. Do contrário, o delito previsto no Estatuto do Desarmamento é considerado crime autônomo, em concurso material com o tráfico de drogas.

REsp 1994424/RS, REsp 2000953/RS**Data do trânsito em julgado:** 13/05/2025**Mérito julgado****Tema:** 1265

Questão submetida a julgamento: Acolhida a Exceção de Pré-Executividade, com o reconhecimento da ilegitimidade de um dos coexecutados para compor o polo passivo de Execução Fiscal, definir se os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da Execução (art. 85, §§ 2º e 3º, CPC) ou por equidade (art. 85, § 8º, CPC).

Tese firmada: Nos casos em que da Exceção de Pré-Executividade resultar, tão somente, a exclusão do excipiente do polo passivo da Execução Fiscal, os honorários advocatícios deverão ser fixados por apreciação equitativa, nos moldes do art. 85, § 8º, do CPC/2015, porquanto não há como se estimar o proveito econômico obtido com o provimento jurisdicional.

REsp 2097166/PR, REsp 2109815/MG

Data da decisão: 14/05/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Penal]

Trânsito em julgado

Tema: 1303

Questão submetida a julgamento: Definir se a ausência de confissão pelo investigado a respeito do cometimento do crime, durante a fase de inquérito policial, constitui fundamento válido para o Ministério Público não ofertar proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP).

Tese firmada: 1. A confissão pelo investigado na fase de inquérito policial não constitui exigência do art. 28-A do Código de Processo Penal para o cabimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), sendo inválida a negativa de formulação da respectiva proposta baseada em sua ausência. 2. A formalização da confissão para fins do ANPP pode se dar no momento da assinatura do acordo, perante o próprio órgão ministerial, após a ciência, avaliação e aceitação da proposta pelo beneficiado, devidamente assistido por defesa técnica, dado o caráter negocial do instituto.

REsp 2161548/BA

Data do trânsito em julgado: 07/05/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Penal]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1318

Questão submetida a julgamento: Definir se a premeditação autoriza ou não a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal.

Tese firmada: 1. A premeditação autoriza a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal, desde que não constitua elementar ou seja ínsita ao tipo penal nem seja pressuposto para a incidência de circunstância agravante ou qualificadora; 2. A exasperação da pena-base pela premeditação não é automática, reclamando fundamentação específica acerca da maior reprovabilidade da conduta no caso concreto.

REsp 2174028/AL, REsp 2174008/AL

Data de publicação do acórdão: 13/05/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Penal]

Afetação

Tema: 1337

Questão submetida a julgamento: Analisar se é cabível a fixação de reparação mínima por danos morais coletivos em razão da condenação por crimes de tráfico de drogas e, caso seja cabível, se o referido dano é presumido ou exige produção de prova específica.

Anotações NUGEPNAC/TJBA: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **não suspendeu a tramitação de**

processos.

REsp 2188922/MG, REsp 2188771/MG, Resp 2189504/MG

Data da afetação: 05/05/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Civil e do Trabalho]

Afetação

Tema: 1338

Questão submetida a julgamento: Definir, à luz do art. 256, § 3º, do Código de Processo Civil, se há obrigatoriedade de expedição de ofício a cadastros de órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos para localizar o réu antes da citação por edital.

Anotações NUGEPNAC/TJBA: A Corte Especial, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC e art. 257-C do RISTJ) e, por unanimidade, **determinou a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recurso especial em segunda instância e/ou no STJ cujos objetos coincidam com o da matéria afetada** (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

REsp 2166983/AP, REsp 2162483/AP

Data da afetação: 06/05/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Tributário]

Afetação

Tema: 1339

Questão submetida a julgamento: Decidir se o comerciante varejista de combustíveis, sujeito ao regime monofásico de tributação da Contribuição para o PIS e da COFINS, tem direito à manutenção de créditos vinculados, decorrentes da aquisição de combustíveis, no período compreendido entre a data da entrada em vigor da Lei Complementar n. 192/2022 até 31/12/2022 ou, subsidiariamente, até 22/09/2022, data final do prazo nonagesimal, contado da publicação da Lei Complementar n. 194/2022.

Anotações NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, **suspendeu o processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito**, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

REsp 2124940/RS, REsp 2178164/ES, Resp 2123838/RS

Data da afetação: 06/05/2025

Recurso Repetitivo

[Direito do Consumidor]

Afetação

Tema: 1340

Questão submetida a julgamento: Definir se é abusiva a cláusula contratual que veda a internação domiciliar (*home care*) como alternativa à internação hospitalar, à luz da Lei n.

9.656/1998.

Anotações NUGEPNAC/TJBA: A Segunda Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **determinou a suspensão do processamento dos feitos em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, em tramitação na segunda instância ou no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica.**

REsp 2153093/SP, REsp 2171580/MG, Resp 2171577/SP

Data da afetação: 06/05/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Previdenciário]

Afetação

Tema: 1341

Questão submetida a julgamento: Definir se o filho maior inválido com renda auferida da concessão de benefício previdenciário pode receber o benefício de pensão por morte.

Anotações NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, **suspendeu o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.**

REsp 2168455/SP, REsp 2168454/SP

Data da afetação: 07/05/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Tributário]

Afetação

Tema: 1342

Questão submetida a julgamento: Definir se a remuneração decorrente do contrato de aprendizagem (art. 428 da CLT) integra a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, inclusive as adicionais Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIL-RAT) e as contribuições a terceiros.

Anotações NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, nos termos do art. 1.037, inciso II, do Código de Processo Civil, **suspendeu o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.**

REsp 2191479/SP, REsp 2191694/SP

Data da afetação: 07/05/2025

Afetação**Tema: 1343**

Questão submetida a julgamento: Definir se nas embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten é suficiente a informação 'CONTÉM GLÚTEN' ou se é necessária a advertência específica 'CONTÉM GLÚTEN: O GLÚTEN É PREJUDICIAL À SAÚDE DOS DOENTES CELÍACOS'.

Anotações NUGEPNAC/TJBA: A Corte Especial, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC e art. 257-C do RISTJ) e, por unanimidade, determinou a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recurso especial em segunda instância e/ou no STJ cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

REsp 2147209/MS**Data da afetação: 08/05/2025****Afetação****Tema: 1344**

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível determinar a limitação temporal das diferenças de URV, com aplicação do Tema 5 de Repercussão Geral, durante a fase de cumprimento de sentença, mesmo quando a tese de limitação temporal não tenha sido debatida na fase de conhecimento da demanda.

Anotações NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **suspendeu a tramitação dos recursos especiais e agravos em recurso especial em segunda instância ou no âmbito desta Corte que versem sobre a mesma questão jurídicas.**

REsp 2171764/MA, REsp 2174355/MA, Resp 2171684/MA, Resp 2165813/MA, REsp 2172227/MA, RESp 2171762/MA**Data da afetação: 12/05/2025****Afetação****Tema: 1345**

Questão submetida a julgamento: Definir se é válida a citação em ações cíveis por meio de aplicativo de mensagens ou de redes sociais.

Anotações NUGEPNAC/TJBA: A Corte Especial, por maioria, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC e art. 257-C do RISTJ) e, ainda, por unanimidade, **não suspendeu a tramitação de processos.**

REsp 2160946/SP, REsp 2161438/SP**Data da afetação: 09/05/2025**

Afetação

Tema: 1346

Questão submetida a julgamento: Admissibilidade, ou não, dos recursos especiais que discutem a transferência, com base em normativos da ANEEL (art. 218 da Resolução Normativa ANEEL n. 414/2010, alterado pela Resolução ANEEL n. 479 /2012 e sucedido pela Resolução Normativa ANEEL n. 959/2021), da responsabilidade pela manutenção do sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, pelas distribuidoras de energia elétrica aos municípios e ao Distrito Federal.

Anotações NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, nos termos do art. 1.037, inciso II, do Código de Processo Civil, **suspendeu o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça**, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

REsp 2174051/SP, REsp 2174052/SP

Data da afetação: 13/05/2025

Sua contribuição é fundamental!!

O NUGEPNAC valoriza a colaboração de todos os envolvidos no sistema de justiça. Envie suas sugestões, comentários ou observações para que possamos continuar aprimorando nosso boletim e oferecendo informações cada vez mais relevantes e úteis. Juntos, podemos fortalecer a disseminação do conhecimento e contribuir para o sistema de precedentes. Participe e contribua para a construção de um judiciário mais integrado e eficiente!

Para mais informações, consulte:

[STF] <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

[STJ] https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

[TJBA] <https://www.tjba.jus.br/nugep/>
<https://www.tjba.jus.br/nac/>

CONTATO

(71) 3483-3650/3651/3652

nugepnac@tjba.jus.br

sala 205, Anexo II – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia